



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 761, DE 04 DE MAIO DE 2004

(DOM 05.05.2004 – N. 992, ANO V)

REESTRUTURA a administração do Poder Executivo Municipal, cria, extingue e transforma Órgãos e entidades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta Lei, com base nas metas estabelecidas nas Leis ns. 418, de 29 de dezembro de 1997, 470, de 21 de janeiro de 1999 e 590, de 13 de março de 2001, dá nova estrutura organizacional à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, define competências e atribuições correspondentes, dispõe sobre a destinação do patrimônio, orçamento e pessoal dos órgãos e entidades transformados e extintos, e conceitua a retribuição do servidor público municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º a Administração do Poder Executivo do Município compreende:

I - Administração Direta, integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito do Município;

II - Administração Indireta, composta de autarquias, fundações de direito público ou fundações instituídas pelo Poder Público e empresas públicas, vinculadas na forma indicada no art. 7º desta Lei.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autarquia, a entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

II - Fundação pública, a entidade criada mediante lei, com personalidade jurídica de direito público;

Fundação instituída pelo Poder Público, cuja constituição é autorizada por lei, dotada de personalidade jurídica de direito privado, ambas com patrimônio, autonomia administrativa, financeira e de gestão, destinadas a exercer atividades sem fins lucrativos e de interesse coletivo.

III - Empresa pública, a entidade instituída mediante autorização de lei específica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

receitas próprios e preordenada à execução de serviços de interesse secundário da Administração municipal.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4.º - São órgãos da Administração Direta do Município:
Procuradoria Geral do Município (PGM);
Gabinete Civil;
Auditoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF);
Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico (SEMOSB);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOM);
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP);
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (SEMAF);
Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF);
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA);
Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP);
Secretaria Municipal de Defesa Civil;
Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais (SEPES);
Ouvidoria Geral do Município;
Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília (ESBRA).

Art. 4.º São órgãos da Administração Direta do Município:
Procuradoria Geral do Município (PGM);
Gabinete Civil;
Auditoria Geral do Município (AGM);
Secretaria Municipal de Economia e Finanças (Semef);
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Semad);
Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semed);
Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico (Semosb);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Sedema);
Secretaria Municipal de Comunicação Social (Semcom);
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Semesp);
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Semasc);
Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (Semaf);
Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (Seminf);
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Semtra);
Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (Semulsp);
Secretaria Municipal de Defesa Civil (Semdec);
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Manaus;
Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais (Sepes);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ouvidoria Geral do Município (OGM);
Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília (Esbra). (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~§ 1.º Ficam diretamente subordinados ao Prefeito três (03) Secretários Extraordinários, sem pasta, o Assistente Militar e o Assistente Militar Adjunto.~~

§ 1.º Ficam diretamente subordinados ao Prefeito Municipal três (03) Secretários Especiais, sem pasta, o Assistente Militar e o Assistente Militar Adjunto. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

§ 2.º O apoio técnico e administrativo ao Vice-Prefeito será desempenhado por um Chefe de Gabinete.

§ 3.º À estrutura da SEMSA fica acrescida a COORDENADORIA GERAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 4.º Atuará junto à Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família um COORDENADOR DO “ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA”, nomeado em comissão, símbolo CC-1.

§ 5.º A estrutura da Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família será definida em ato regulamentar de competência do Chefe do Executivo.

§ 6.º À estrutura da SEMOSB, fica acrescida a COORDENADORIA DO DISTRITO DE OBRAS, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 7.º Integra a Coordenadoria do Distrito de Obras, a Diretoria de Projetos e Obras de Execução Direta, a qual será exercida por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Chefe do Executivo, símbolo CC-1, cuja tarefa é auxiliar e fiscalizar as obras de execução direta.

§ 8.º Em razão da criação da SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, a nova nomenclatura da SEMOSB passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO.

~~§ 9.º Integram a SEMULSP (03) três Departamentos, dirigidos por Chefes nomeados em Comissão, símbolo CC-2, assim discriminados:~~

§ 9.º Integram a Semulsp (04) quatro Departamentos, dirigidos por Chefes nomeados em Comissão, símbolo CC-1, assim discriminados: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~I – Departamento de Limpeza;~~

I – Departamento Administrativo-Financeiro; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~II – Departamento de Cemitérios;~~

II – Departamento de Limpeza; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~III – Departamento de Parques e Jardins;~~

III – Departamento de Cemitérios; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

IV – Departamento de Parques e Jardins; (Incluída pela Lei n. 772, de 2004)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~§ 10. Fica extinto, no âmbito da SEMOSB, o Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP.~~

§ 10. Fica extinto no âmbito da Semosb o Departamento de Limpeza e Serviços Públicos – Demulp. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~§ 11. Fica instituída a Coordenadoria do Diário Oficial do Município - DOM, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.~~

§ 11. Fica instituída a Coordenadoria do Diário Oficial do Município - DOM, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município – PGM (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

§ 12. A estrutura da Coordenadoria do DOM será definida em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

~~§ 13. Integra a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais uma Assessoria Especial e a Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, cujos titulares serão nomeados em comissão, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.~~

§ 13. Integra a estrutura da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais um Departamento Administrativo-Financeiro, cujo titular será nomeado em comissão – simbologia CC-1, uma Assessoria Especial e a Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, cujos titulares serão nomeados em comissão, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~§ 14. A Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos contará com o auxílio de um Arquiteto e um Técnico em Desenho Digital, nomeados em comissão, simbologia CC-1 e CC-2, respectivamente.~~

§ 14. A Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos contará com o auxílio de (02) dois Assessores, sendo, preferencialmente, um com formação em Arquitetura, e outro Técnico em Desenho Digital, nomeados em comissão, simbologia CC-1 e CC-2, respectivamente. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

§ 15. A Estrutura criada pelo Decreto nº 6.742/2003, referente à Unidade Executora do Projeto (UEP) passa a ser absorvida pela Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais.

§ 16. Ficam extintas a Procuradoria Fiscal e a Coordenadoria da Dívida Ativa cujas atribuições ficam cometidas à Procuradoria da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e à Procuradoria do Contencioso Tributário, na forma desta Lei;

§ 17. Ficam criadas as Procuradorias Especializadas do Meio Ambiente, Urbanismo e Fundiária; da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e do Contencioso Tributário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 18. As atribuições e funcionamento das Procuradorias Especializadas, instituídas nesta Lei, serão estabelecidas por lei própria.

§ 19. Nos Colegiados ou Comissões integradas por Procurador municipal por força de lei ou ato normativo, caberá ao Procurador-Geral a correspondente indicação.

§ 20. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a seguinte estrutura administrativa:

a) um (01) Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Procurador Geral;

b) um (01) Assessor Especial, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Subprocurador-Geral.

c) uma (01) Diretoria de Engenharia, Avaliações e Perícias - DEAP, cujo titular será nomeado em comissão, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal, a qual absorverá a estrutura do Departamento de Avaliações, Perícias e Controle Fundiário - Deap/PGM, ora transformado em Departamento de Regularização Imobiliária – DRI. [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

~~**§ 21.** O Centro Social Urbano do Parque Dez terá sua estrutura acrescida de uma Coordenadoria e de uma supervisão, símbolos CC-1 e CC-2, respectivamente.~~

§ 21. O Centro de Atendimento Social do Parque Dez terá sua estrutura acrescida de uma Coordenadoria e de uma Supervisão, símbolos CC-1 e CC-2, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

§ 22. A Subsecretaria de Habitação, criada nos termos da Lei n. 687, de 13 de dezembro de 2002, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – Semosb. [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

§ 23. A Diretoria de Projetos Especiais do Implurb passa a integrar a estrutura da Semosb, na qualidade de Departamento de Projetos Especiais. [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

~~**Art. 5.º** É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal nos termos dos itens IV a XVIII do artigo anterior.~~

Art. 5.º É fixado em 19 (dezenove) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal nos termos dos itens IV a XIX e parágrafo primeiro do artigo anterior. [\(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Auditor Geral do Município, o Assistente Militar, o Ouvidor Geral do Município e o Secretário-Chefe do Escritório de Representação têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário municipal.

~~**Art. 6.º** Os cargos de Subsecretário municipal têm sua quantificação estabelecida em 14 (quatorze), competindo a seus titulares auxiliar o Secretário correspondente e substituí-lo em seus afastamentos legais e impedimentos, sendo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~01 (um) para cada Secretaria a que se referem os itens IV a XV, do art. 4º desta Lei.~~

Art. 6.º Os cargos de Subsecretário Municipal têm sua quantificação estabelecida em 16 (dezesseis), competindo a seus titulares auxiliar o Secretário correspondente e substituí-lo em seus afastamentos legais e impedimentos, com a seguinte distribuição: [\(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

I - 01 (um) para cada Secretaria a que se referem os itens IV ao VII e IX ao XVIII, do art. 4º desta Lei; [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

II - 02 (dois) para a Secretaria indicada no item VIII, do art. 4º desta Lei, incluído nesse quantitativo o Subsecretário de Habitação; [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, o Subprocurador-Geral do Município, o Auditor Geral Adjunto do Município, o Ouvidor Geral Adjunto do Município, o Subsecretário-Chefe do Gabinete Civil, o Subsecretário-Chefe do Escritório de Representação e o Assistente Militar Adjunto têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 7.º São entidades da Administração Indireta do Poder Executivo:

I - Autarquias:

a) Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;

b) Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

II - Fundações:

a) Fundação Dr. Thomas, vinculada à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) Fundação Villa Lobos, vinculada à Secretária Municipal de Educação;

c) Fundação Municipal de Turismo, vinculada ao Gabinete Civil.

III - Empresa Pública - Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

~~§ 1.º As autarquias, fundações e empresas públicas serão dirigidas por um Diretor-Presidente, com auxílio de dois Diretores, sendo um Administrativo-Financeiro e um Técnico.~~

§ 1.º As autarquias, Fundações e Empresas Públicas, com exceção do Implurb, EMTU e Fundação Dr. Thomas, serão dirigidas por um Diretor-Presidente, com auxílio de dois Diretores, sendo um Administrativo-Financeiro e um Técnico. [\(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

~~§ 2.º À estrutura da EMTU, fica acrescida a Diretoria de Engenharia de Tráfego, integrada por 05 (cinco) GERÊNCIAS DE TERMINAIS, dirigidas por Gerentes, nomeados em Comissão, símbolo CC-2 e por 05 (cinco) Supervisores de Linha, símbolo CC-3.~~

§ 2.º A estrutura administrativa da EMTU passa a ter sua composição estabelecida de conformidade com os Anexos desta lei. [\(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 3.º O Conselho de Administração da EMTU passa a ter a seguinte composição: Prefeito Municipal; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Semef; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da EMTU; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da PGM; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante do Departamento Estadual de Trânsito; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Semosb; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante do Implurb; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Câmara Municipal de Manaus; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Companhia de Trânsito da Polícia Militar. (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

§ 4.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI passa a ter a seguinte composição: (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 membro da sociedade, indicado pelo Prefeito Municipal, que exercerá a Presidência; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Entidade Executiva de Trânsito; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da OAB/AM; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da SEST/SENAT; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

01 representante da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

§ 5.º Serão indicados para cada membro titular um (01) suplente." (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

~~Art. 8.º Aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ficam definidas as seguintes áreas básicas de competência, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um para outro órgão, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa.~~

Art. 8.º Aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ficam definidas as seguintes áreas básicas de competência, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um para outro órgão, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~I – Procuradoria Geral do Município:~~

~~a) representação judicial e extrajudicial do Município e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza;~~

~~b) defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União;~~

~~c) assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral;~~

~~d) interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;~~

~~e) controle interno da observância aos princípios constitucionais a que se sujeita a Administração Pública;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

- ~~f) provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;~~
- ~~g) assessoramento do Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;~~
- ~~h) supervisão, inclusive com competência advocatória, das atividades de serviço da Administração Indireta.~~
- I – Procuradoria Geral do Município:** (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - representação judicial e extrajudicial do Município e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - controle interno da observância aos princípios constitucionais a que se sujeita a Administração Pública; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - assessoramento do Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - supervisão, inclusive com competência advocatória, das atividades do serviço da Administração Indireta. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
- II – Gabinete Civil:**
 - ~~a) assessoramento direto e imediato ao Prefeito;~~
 - ~~b) estabelecimento de política de gestão da sede do Governo municipal;~~
 - ~~c) elaboração e acompanhamento de mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de lei;~~
 - ~~d) relacionamento com os Poderes Legislativos e Judiciário, com outras esferas governamentais e intergovernamentais, não governamentais e com representantes da sociedade civil;~~
 - ~~e) coordenação do cerimonial público;~~
 - ~~f) coordenação supervisão da elaboração da correspondência oficial do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência.~~
- II – Gabinete Civil:** (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - assessoramento direto e imediato ao Prefeito; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - estabelecimento de política de gestão da sede do Governo Municipal; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - elaboração e acompanhamento de mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de lei; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - relacionamento com os Poderes Legislativos e Judiciário, com outras esferas governamentais e intergovernamentais, não-governamentais e com representantes da sociedade civil; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - coordenação do cerimonial público; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
 - coordenação e supervisão da elaboração da correspondência oficial do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
- III – Secretaria Municipal de Defesa Civil:**
 - ~~a) coordenação da Guarda Municipal;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~b) segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;~~

~~c) coordenação do serviço de alistamento militar no Município;~~

~~d) coordenação da defesa civil e apoio aos munícipes em circunstâncias de risco decorrentes de situações atípicas.~~

III – Secretaria Municipal de Defesa Civil: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)
coordenação da Guarda Municipal; segurança pessoal do Prefeito e do Vice-

Prefeito, bem como das personalidades em visita oficial ao Município; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

coordenação do serviço de alistamento militar no Município; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

coordenação da defesa civil e apoio aos munícipes em circunstâncias de risco decorrentes de situações atípicas. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~**IV – Secretaria de Economia e Finanças:**~~

~~a) política e administração tributária, arrecadação e fiscalização;~~

~~b) administração financeira e contabilidade pública;~~

~~c) negociações com Governos e entidades econômicas e financeiras;~~

~~d) política de incentivos fiscais;~~

~~e) planejamento e administração orçamentária;~~

~~f) fomento à micro e pequena empresa.~~

IV – Secretaria Municipal de Economia e Finanças: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

política e administração tributária, arrecadação e fiscalização; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

administração financeira e contabilidade pública; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

negociações com Governos e entidades econômicas e financeiras; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

política de incentivos fiscais; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

planejamento e administração orçamentária; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~**V – Secretaria Municipal de Administração:**~~

~~a) formulação, coordenação e controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviço social;~~

~~b) modernização administrativa;~~

~~c) documentação e arquivo;~~

~~d) transporte oficial;~~

~~e) desenvolvimento de recursos humanos.~~

V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

formulação, coordenação e controle dos sistemas de pessoal, suprimentos, patrimônio e serviço social; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

modernização administrativa; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

documentação e arquivo; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

transporte oficial; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

desenvolvimento de recursos humanos. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

f) coordenar a integração entre os órgãos da estrutura municipal, objetivando o alcance das metas estabelecidas pela Prefeitura de Manaus. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~**VI – Secretaria Municipal de Educação:**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~a) formulação e execução da política educacional do Município nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;~~

~~b) formulação e execução da política cultural do Município;~~

~~c) divulgação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;~~

~~d) incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais.~~

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

formulação e execução da política educacional do Município nas áreas de educação infantil e ensino fundamental; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

formulação e execução da política cultural do Município; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

divulgação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

~~a) formulação da política municipal de saúde, compatível e integrada ao novo modelo de atenção à saúde pública, orientada pelo Sistema Único de Saúde e, particularmente, à gestão plena municipal;~~

~~b) execução de ações integradas ao atendimento à saúde individual e coletiva da população;~~

~~c) implantação e execução do programa "Médico da Família";~~

~~d) vigilância em saúde.~~

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

formulação da política municipal de saúde, compatível e integrada ao novo modelo de atenção à saúde pública, orientada pelo Sistema Único de Saúde e, particularmente, à gestão plena municipal; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

execução de ações integradas ao atendimento à saúde individual e coletiva da população; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

implantação e execução do programa "Médico da Família"; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

vigilância em saúde. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico:

~~a) formulação e execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico, objetivando a conservação do sistema viário, efetivação do transporte coletivo e, como consequência, melhorar a qualidade de vida da população.~~

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

Formulação e execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico, objetivando a conservação do sistema viário, efetivação do transporte coletivo e, como consequência, melhorar a qualidade de vida da população. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

~~a) formulação e execução da política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes social, científico e tecnológico de desenvolvimento.~~

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Formulação e execução da política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes social, científico e tecnológico de desenvolvimento.

(Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~X - Secretaria Municipal de Comunicação Social:~~

~~a) formulação e execução da política de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração municipal;~~

~~b) informação;~~

~~c) coordenação dos serviços de comunicação social do Governo municipal.~~

X - Secretaria Municipal de Comunicação Social: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

formulação e execução da política de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

informação; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

coordenação dos serviços de comunicação social do Governo Municipal. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:~~

~~a) fomento às práticas desportivas formais e não-formais;~~

~~b) incentivo ao lazer como forma de promoção social.~~

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

fomento às práticas desportivas formais e não-formais; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

incentivo ao lazer como forma de promoção social. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:~~

~~a) assistência social;~~

~~b) proteção à criança, o adolescente e ao idoso;~~

~~c) ações comunitárias.~~

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

assistência social; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

proteção à criança, ao adolescente e ao idoso; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

ações comunitárias. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~XIII - Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras:~~

~~a) formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização;~~

~~b) supervisionar e coordenar a utilização de feiras e mercados municipais.~~

XIII - Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras: formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

supervisionar e coordenar a utilização de feiras e mercados municipais. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~XIV - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP)~~

~~a) formulação, administração e execução da política de limpeza pública;~~

~~b) administração e manutenção de cemitérios;~~

~~administração e manutenção de praças e jardins.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

XIV – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

a) formulação, administração e execução da política de limpeza pública; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

b) administração e manutenção de cemitérios; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

c) administração e manutenção de praças e jardins. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

XV – Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF)

~~**a)** atendimento integral de crianças e adolescentes;~~

~~**b)** facilitação de acesso às condições de cidadania para crianças e adolescentes e suas famílias;~~

~~**c)** oferecimento de uma melhor qualidade de vida à população infanto-juvenil.~~

XV – Secretaria Municipal da Infância e da Juventude: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

a) atendimento integral a crianças e adolescentes; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

b) facilitação de acesso às condições de cidadania para crianças e adolescentes e suas famílias; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

c) oferecimento de uma melhor qualidade de vida à população infanto-juvenil. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~**XVI – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA)**~~

~~**a)** política de emprego e mercado de trabalho;~~

~~**b)** geração de renda;~~

~~**c)** fomento à micro e pequena empresas.~~

XVI – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

a) política de emprego e mercado de trabalho; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

b) geração de renda; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

c) fomento à micro e pequena empresa. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

~~**XVII – Auditoria Geral do Município:**~~

~~**a)** fiscalizar e controlar, direta e indiretamente, os atos e contratos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;~~

~~**b)** zelar pela preservação dos princípios que informam, orientam e condicionam o agir da administração pública.~~

XVII - Auditoria Geral do Município: (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

fiscalizar e controlar, direta e indiretamente, os atos e contratos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004)

zelar pela preservação dos princípios que informam, orientam e condicionam o agir da administração pública. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004).

XVIII – Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor: (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

coordenar e implementar a e execução da política e do programa municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor; (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

integrar o sistema nacional de proteção do consumidor. (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

XIX - Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais: (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

coordenar e executar a implementação do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Urbano (Programa MONUMENTA), nesta cidade, por meio de Projetos e ações que o integrem. (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

XX – Ouvidoria Geral do Município: (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

assegurar e preservar os princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

XXI – Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília: (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

representar as ações ligadas aos interesses da Administração Municipal e promover junto ao Governo federal, a viabilidade técnico-econômica dos planos e projetos de interesse do Executivo Municipal. (Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 9.º As estruturas organizacionais complementares aprovadas na forma do disposto no art. 11 da Lei n.º 470 de 21 de janeiro de 1999, serão mantidas no que não confrontarem com as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I** - indenizações;
- II** - gratificações;
- III** - adicionais.

§ 1.º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito.

§ 2.º As gratificações e os adicionais de qualquer natureza incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 11. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1.º O vencimento constitui, sem exceção, a base de cálculo sobre a qual incidirá qualquer vantagem financeira incorporável por força de lei.

§ 2.º nenhum servidor perceberá, a título de vencimento, quantia inferior ao salário mínimo.

Art. 12. Vencimentos é a soma de vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 13. Remuneração é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, cuja importância global paga a qualquer servidor municipal, em atividade, aposentado, pensionista ou outra qualquer espécie remuneratória percebido cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio ou a remuneração mensal, em espécie, do Prefeito, que constitui o teto remuneratório do servidor municipal ativo, inativo e pensionista.

§ 1.º Ficam excluídos do teto remuneratório fixado neste artigo os valores decorrentes de:

- a) ajuda de custo na forma disposta em lei;
- b) auxílio-alimentação;
- c) vale-transporte;
- d) salário-família;
- e) gratificação ou adicional natalino;
- f) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- g) adicional ou auxílio-natalidade;
- h) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- i) adicional pela prestação de serviços suplementares, na forma da lei;
- j) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;
- k) conversão de licença prêmio em pecúnia, na forma da lei;
- l) adicional de periculosidade, insalubridade ou pelo exercício de atividades penosas, percebidos durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à concessão;
- m) diárias;
- n) outras parcelas cujo caráter indenizatório seja definido em Lei.

§ 2.º A remuneração dos Procuradores terá os seus limites definidos na forma do disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3.º Nenhum servidor municipal poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer título, proventos superiores aos vencimentos percebidos em atividade, ressalvados os direitos constitucionalmente adquiridos. [\(Incluído pela Lei n. 772, de 2004\)](#)

Art. 14. Subsídio é o valor remuneratório fixado em parcela única aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

~~**Art. 15.** O servidor titular de cargo público municipal que se aposentar por tempo de serviço, compulsoriamente por idade ou por invalidez, e desde que tenha exercido, no mínimo, cinco anos continuados ou dez anos intercalados, cargos em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração municipal direta, autárquica e fundacional, e conte, no mínimo, com (25) vinte e cinco anos de serviço público municipal, terá incorporado ao seu patrimônio individual o valor correspondente ao cargo comissionado ou à~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~função gratificada. (Alterado pela Lei 772/2004; Artigo revogado pelo art. 100 da Lei nº 870 de 21 de julho de 2005, publicada no D.O.M. em 22.07.2005 – Edição N. 1286, Ano VI. O art. 15 da Lei 761/2004 com redação dada pela Lei 772/2004, foi declarado Inconstitucional pela Arguição de Inconstitucionalidade em Mandado de Segurança nº 2010.001719-2 (0001719-83.2010.8.04.0000) e nº 2010.001719-2/0001.00 (0001055-52.2010.8.04.0000). Relator Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa. Acordãos Publicados no DJE em 03/06/2011 e 20/08/2012.)~~

~~**Art. 15.** O servidor efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, em atividade, que tenha exercido, no mínimo 05 (cinco) anos continuados ou 10 (dez) intercalados, cargo em comissão ou função gratificada, no serviço público federal, estadual e da administração municipal direta e indireta, e conte, no mínimo, com 20 (vinte) anos de efetivo serviço público, terá incorporado ao seu patrimônio individual o valor correspondente ao cargo comissionado ou função gratificada exercido no Município.” – O art. 15 da Lei 761 de 4 de maio de 2004, foi revogado pelo art. 100 da Lei nº 870 de 21 de julho de 2005, publicada no D.O.M. em 22.07.2005 – Edição N. 1286, Ano VI. O art. 15 da Lei 761/2004 com redação dada pela Lei 772/2004, foi declarado Inconstitucional pela Arguição de Inconstitucionalidade em Mandado de Segurança nº 2010.001719-2 (0001719-83.2010.8.04.0000) e nº 2010.001719-2/0001.00 (0001055-52.2010.8.04.0000). Relator Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa. Acordãos Publicados no DJE em 03/06/2011 e 20/08/2012. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004) (Revogado pela Lei n. 870, de 2005)~~

~~§ 1.º Se o servidor houver exercido cargos em comissão ou funções de confiança diversas, poderá optar pela representação de maior valor, desde que a tenha exercido pelo tempo mínimo de três anos continuados.~~

~~§ 1.º Se o servidor houver exercido cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, poderá optar pela representação de maior valor. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004) (Revogado pela Lei n. 870, de 2005)~~

~~§ 2.º Fica vedada qualquer outra forma de incorporação aos vencimentos do servidor municipal, proventos ou pensão decorrente do exercício de cargo comissionado, função gratificada, ou ainda, do exercício do cargo de Prefeito.~~

~~§ 2.º O servidor público municipal, para gozar do direito a que se refere o caput deste artigo, deverá requerer por escrito, após preenchimento dos requisitos desta Lei. (Redação dada pela Lei n. 772, de 2004) (Revogado pela Lei n. 870, de 2005)~~

~~**Art. 16.** São integrais os proventos do servidor municipal quando a aposentadoria decorrer de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com base em laudo da Junta Médica Pericial do Município, a qual, se for o caso, poderá louvar-se em laudo da medicina especializada. (Revogado pela Lei n. 870, de 2005)~~

~~**Parágrafo único.** Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o “caput”, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), espondilodistrose anquilosante, nefropatia grave, contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida — AIDS, e outros que a lei indicar com base na medicina especializada. (Revogado pela Lei n. 870, de 2005)~~

~~**Art. 17.** Qualquer atualização de vencimento, salário, provento, pensão e outras espécies remuneratórias dos servidores dos Poderes Executivo e~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Legislativo, inclusive das empresas estatais subsidiadas com recursos do Tesouro Municipal, somente ocorrerá com base em índice geral de reajuste, em época definida em lei, executados os casos regidos por lei federal ou decorrente de norma constitucional, ou que tenham data base fixada em convenção de trabalho ou outro legítimo e legal instrumento.

Art. 18. Os Procuradores do município de Manaus terão férias anuais de trinta (30) dias.

§ 1.º O gozo de férias poderá ser parcelado em até três etapas, desde que, assim requeridas pelo servidor, e haja interesse da administração.

§ 2.º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República por ocasião do gozo do primeiro período.

§ 3.º Em caso de fruição normal, o valor adicional será pago no mês correspondente ao da concessão das férias.

§ 4.º Aplicam-se aos agentes políticos municipais, aqui entendidos também os dirigentes de entidades indiretas, no que couber, as regras sobre gozo de férias dispostas neste artigo.

Art. 19. Os servidores municipais efetivos não poderão ser postos à disposição de órgãos ou entidades da União, Estados e Território Federal, salvo para exercício de cargo comissionado, mediante ressarcimento das despesas com remuneração, quando o servidor optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual seja titular.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório, atendidas as condições neste artigo, poderá ser colocado à disposição de outra entidade política, com suspensão do estágio.

Art. 20. Os atos que concedem vantagens a servidor público ou que importem em criação ou aumento de despesa, serão, obrigatoriamente, publicados no boletim de pessoal de serviço do Município de Manaus, sob pena de nulidade e responsabilidade.

Art. 21. Nenhum servidor municipal aposentado poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer título, proventos superiores aos vencimentos percebidos em atividade.

Art. 22. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores.

Art. 23. É vedada a simultânea percepção de proventos com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvadas as hipóteses de exercício de mandato eletivo, do cargo comissionado ou de contrato para a prestação de serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

natureza técnica ou especializada, e quando se tratar de cargo, emprego ou função pública legalmente acumuláveis na atividade.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar ao profissional médico, aqui definido “Médico da Família”, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com carga diária de oito (8) horas, vinculado ao projeto piloto do “Programa Saúde da Família”, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma e critérios estabelecidos em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

Art. 25. Ao servidor municipal, em atividade e no exercício efetivo do cargo ou emprego, que perceber remuneração correspondente a até seis (6) salários mínimos, será concedido vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1.º O vale-transporte, que tem como base de cálculo o valor unitário de passagem de ônibus em Manaus, em número de quarenta e quatro (44) passagens/mês, poderá ser entregue ao servidor beneficiário ao final de cada mês ou o seu correspondente valor creditado junto com a remuneração mensal.

§ 2.º O valor do vale-transporte que não servirá de base para desconto de qualquer natureza, não é incomparável ao vencimento ou salário do servidor municipal.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar, declarar extintos e redistribuir cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à implantação e consolidação da estrutura organizacional objeto desta Lei.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamento ou transferência de dotações consignadas no Orçamento para os órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Art. 28. Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei, serão transferidos para outros órgãos da Administração, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração manterá rigorosamente atualizado, o cadastro de preços de materiais e serviços, que servirão como critério de aceitabilidade de preço para julgamento de licitações.

Art. 30. A partir da publicação desta Lei, e enquanto os servidores das Secretarias e entidades extintas ou transformadas não forem redistribuídos, postos em disponibilidades ou eventualmente desligados, competirá à SEMAD a confecção da respectiva folha de pagamento.

Art. 31. A eficácia desta Lei, quanto aos órgãos e entidades extintos e/ou transformados, fica condicionada à prática dos atos administrativos necessários ao adequado funcionamento dos órgãos resultantes da extinção ou transformação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

Alterada pela Lei n. 772, de 25.06.2004. Publicada no DOM em 25.06.2004 – Edição N. 1027, Ano V.

Alterada pela Lei n. 870, de 21.07.2005. Publicada no DOM em 22.07.2005 – Edição N. 1286, Ano VI.

O art. 15 da Lei 761/2004 com redação dada pela Lei 772/2004, foi declarado Inconstitucional pela Arguição de Inconstitucionalidade em Mandado de Segurança nº 2010.001719-2 (0001719-83.2010.8.04.0000) e nº 2010.001719-2/0001.00 (0001055-52.2010.8.04.0000).

ACORDÃO os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer do graduado Órgão Ministerial, **reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 15 da Lei Municipal nº 761/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 772/2004**, ante a contrariedade de dispositivos consagrados na Constituição Federal de 1988, na forma exposta no voto condutor desta decisão.

Relator: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa.

Publicado no DJE em 03/06/2011.

ACORDÃO Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, as câmaras TJAM decidiram pela denegação da segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Foi lido e assinado o acórdão.

Relator: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa.

Publicado no DJE em 20/08/2012.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO FISCAL
DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSTA POR: DIRETOR-PRESIDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DIRETOR DE TRANSPORTES DIRETOR DE TRANSITO
PROCURADORIA JURIDICA
CHEFIA DE GABINETE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL
ASSESSORIA TECNICA
ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO
COMISSAO DE APOIO E VERIFICAÇÃO – CAV



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA
GERÊNCIA DE PROJETO VIÁRIO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OBRAS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES URBANO
GERÊNCIA DE TÁXI
GERÊNCIA DE TRANSPORTE COMERCIAL
NÚCLEO DE INFORMÁTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
COORDENADORIA DE APOIO CONTÁBIL
COORDENADORIA DE CADASTRO E ESTATISCA
COORDENADORIA DE DEFESA PRÉVIA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FINANCEIRA
COORDENADORIA DE ESTUDOS TARIFÁRIOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE TÁXI
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE TRANSPORTE
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO
COORDENADORIA DE PESSOAL
COORDENADORIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO
COORDENADORIA DE SISTEMA E BANCO DE DADOS
COORDENADORIA DE TERMINAL RODOVIÁRIO
COORDENADORIA DE TESOUREARIA E COBRANÇA
COORDENADORIA DE TRÁFEGO EM ÁREA
COORDENADORIA DE TRANSPORTES INTERNOS
SETOR DE ALMOXARIFADO
SETOR DE ARQUIVO GERAL
SETOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
SETOR DE ASSUNTOS JUDICIAIS
SETOR DE ATENDIMENTO AO OPERADOR
SETOR DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
SETOR DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO
SETOR DE CONTROLE DOCUMENTAL E PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
SETOR DE FATURAMENTO
SETOR DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
SETOR DE PARQUEAMENTO
SETOR DE PESQUISA DE TRANSPORTE
SETOR DE PESQUISA DE TRÁFEGO
SETOR DE PLACAS
SETOR DE PLANEJAMENTO DE TRÁFEGO
SETOR DE PROTOCOLO
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL
SETOR DE TREINAMENTO
SETOR DE SUPRIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

SETOR DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9	JETON	1.500,00
CONSELHO FISCAL	3	JETON	1.500,00
DIRETOR-PRESIDENTE	1	SUBSÍDIO	6.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	SUBSÍDIO	5.700,00
DIRETOR DE TRANSPORTE	1	SUBSÍDIO	5.700,00
DIRETOR DE TRÂNSITO	1	SUBSÍDIO	5.700,00
DIRETOR DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	1	SUBSÍDIO	5.700,00
PRESIDENTE DA JARI	2	JETON	2.200,00
MEMBRO DA JARI	8	JETON	1.800,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APOIO E VERIFICAÇÃO	1	JETON	1.600,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO E VERIFICAÇÃO	3	JETON	800,00
SECRETARIO DA COMISSÃO DE APOIO E VERIFICAÇÃO	1	JETON	400,00
SECRETARIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	JETON	750,00
SECRETARIO DO CONSELHO FISCAL	1	JETON	750,00
PREPOSTO JUDICIAL	1	JETON	450,00

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO (Salário Mínimo vigente no País - R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Procurador Chefe	1	CC – 1	260,00	4.540,00	4.800,00
Chefe de Gabinete	1	CC – 2	260,00	3.640,00	3.900,00
Assessor de Comunicação	1	CC – 3	260,00	2.740,00	3.000,00
Assessor Especial	1	CC – 3	260,00	2.740,00	3.000,00
Assessor Técnico	6	CC – 3	260,00	2.740,00	3.000,00
Administrador de Terminal	5	CC – 4	260,00	2.440,00	2.700,00
Secretária da Presidência	1	CC – 5	260,00	1.940,00	2.200,00
Coordenador de Operações Especiais	5	CC – 5	260,00	1.940,00	2.200,00
Secretária de Diretoria	04	CC – 6	260,00	1.600,00	1.860,00
Secretária da Procuradoria Jurídica	01	CC – 6	260,00	1.600,00	1.860,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Supervisor de Pesquisa	4	CC – 7	260,00	740,00	1.000,00
------------------------	---	--------	--------	--------	----------

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Gerente Administrativo	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Contabilidade	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Recursos Humanos	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Desenvolvimento Profissional	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Orçamento e Finanças	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Fiscalização de Trânsito	02	FG-1	2.700,00
Gerente de Estatística	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Projeto Viário	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Planejamento de Transporte	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Fiscalização de Obras	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Implantação	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Manutenção e Obras	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Transportes Coletivo Urbano	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Fiscalização de Transportes Urbano	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Táxi	01	FG-1	2.700,00
Gerente de Transporte Comercial	01	FG-1	2.700,00
Gerente do Núcleo de Informática	01	FG-1	2.700,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	FG-1	2.700,00
Coordenador de Apoio Administrativo	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Apoio Contábil	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Cadastro e Estatística	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Defesa Prévia	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Educação de Trânsito	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de	01	FG-2	2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Elaboração e Execução Orçamentária/ Financeira			
Coordenador de Estudos Tarifários	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Fiscalização e Vistoria de Táxi	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Fiscalização e Vistoria de Transporte	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Manutenção e Apoio Técnico	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Pessoal	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Sinalização de Tráfego	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Sistema e Banco de Dados	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Terminal Rodoviário	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Tesouraria e Cobrança	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Tráfego em Área	01	FG-2	2.200,00
Coordenador de Transportes Internos	01	FG-2	2.200,00
Chefe do Setor de Almoxarifado	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Arquivo Geral	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Assuntos Administrativos	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Assuntos Judiciais	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Atendimento ao Operador	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Atendimento Comunitário	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Estacionamento Regulamentado	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Controle Documental e Programação de Pagamento	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Controle e Avaliação Patrimonial	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Faturamento	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de	1	FG-3	1.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Infrações de Trânsito			
Chefe do Setor de Parqueamento	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Pesquisa de Transporte	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Pesquisa de Tráfego	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Placas	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Planejamento de Tráfego	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Serviço Social	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Treinamento	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Suprimentos	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho	1	FG-3	1.600,00
Chefe do Centro de Controle Operacional	03	FG-3	1.600,00
Secretária da JARI	01	FG-3	1.600,00
Secretária da Comissão Permanente de Licitação	01	FG-3	1.600,00
Supervisor de Trânsito	14	FG-4	1.000,00
Supervisor de Fiscalização de Transportes	12	FG-4	1.000,00
Supervisor de Sinalização Semafórica	03	FG-4	1.000,00
Supervisor de Sinalização Viária	03	FG-4	1.000,00
Supervisor de Transportes Internos	01	FG-4	1.000,00
Membro da Comissão Permanente de Licitações	3	FG-4	1.000,00
Motorista da Presidência	01	FG-5	850,00
Motorista da Chefia de Gabinete	01	FG-5	850,00
Motorista de Diretoria	4	FG-5	850,00
Motorista da Procuradoria Jurídica	01	FG-5	850,00
Preposto Judicial Trabalhista	04	FG-6	450,00

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

ANEXO V

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
Advogado	07
Analista Contábil	13



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Analista Financeiro	07
Analista de Planejamento de Transporte	06
Analista de Planejamento e Circulação	04
Analista de Sistemas	02
Analista de Recursos Humanos	05
Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional	03
Analista de Educação de Trânsito	03
Analista de Tráfego e Trânsito	04
Arquiteto	02
Assistente Social	02
Bibliotecário	02
Engenheiro Civil	04
Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho	01
Engenheiro Mecânico	01
Engenheiro Operacional	01
Estatístico Estatístico	02
Psicólogo	02
Agente de Trânsito	300
Fiscal de Transporte	120
Motorista	55
Desenhista Projetista	02
Desenhista Copista	03
Digitador	34
Técnico em Contabilidade	14
Técnico de Rede	01
Técnico de Segurança de Trabalho	01
Técnico Manutenção de Informática	03
Agente Administrativo	44
Agente de Recursos Humanos	07
Agente de Almoxarifado	02
Agente de Patrimônio	01
Agente de Pessoal	01
Operador de Terminal Rodoviário	04
Agente de Pesquisa e Monitoração	12
Fotógrafo	01
Auxiliar Serviços e Manutenção	18
Pintor	18
Soldador	01
Assistente Administrativo	59
Assistente de Pessoal	04
Eletricista de Manutenção Predial	02
Eletricista de Autos	01
Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica	09
Assistente de Pesquisa e Monitoração	04
Assistente de Engenharia	04
Atendente	9
Programador	08
Vistoriador de Veículos	17
Telefonista	04
Operador de Rádio	03
Vigia	05
Auxiliar de Serviços Gerais	15
Borracheiro/Lavador	2
Mecânico de Autos	2



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Office-Boy	2
Operador Máquina Copiadora	2
Operador Máquina Copiadora	2**
	867

** Cargo em extinção

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)

ANEXO VI

CARGO	NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais Lavador/Borracheiro Office-Boy Operador de Máquina Copiadora Vigia.	1,0	260,00
	1,1	272,54
	1,2	286,20
	1,3	300,52
	1,4	315,54
	1,5	331,35
	1,6	347,95
	1,7	365,35
Agente Administrativo, Agente de Almoarifado, Agente de Patrimônio Agente de Pesquisa e Monitoração, Agente de Pessoal, Agente de Recursos Humanos, Atendente, Fotógrafo, Motorista, Operador de Rádio Telefonista	1,0	466,37
	1,1	489,72
	1,2	514,20
	1,3	539,96
	1,4	566,95
	1,5	595,29
	1,6	625,08
	1,7	656,33
Assistente Administrativo, Assistente de Engenharia, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Desenhista Copista, Digitador, Eletricista de Autos, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Mecânico de Autos, Pintor Soldador, Vistoriador de Veículos	1,0	566,95
	1,1	595,32
	1,2	625,08
	1,3	656,33
	1,4	689,17
	1,5	723,64
	1,6	759,84
	1,7	797,85
Agente de Trânsito	1,0	829,79
	1,1	879,64
	1,2	923,65
	1,3	969,84
	1,4	1.018,35
	1,5	1.069,27
	1,6	1.122,74
	1,7	1.179,89
Desenhista Projetista Mestre de Obra Programador Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede Técnico de Segurança do Trabalho	1,0	923,64
	1,1	969,89
	1,2	1.018,35
	1,3	1.069,27
	1,4	1.122,74
	1,5	1.178,89
	1,6	1.237,84
	1,7	1.299,74



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Advogado, Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Planejamento de Transporte, Analista de Sistemas ,	1,0	1.658,94
Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e	1,1	1.741,88
Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Analista de Tráfego e Trânsito, Arquiteto,	1,2	1.828,98
Assistente Social, Bibliotecário, Engenheiro Civil,	1,3	1.920,47
Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho,	1,4	2.016,52
Engenheiro Mecânico, Engenheiro Operacional,	1,5	2.117,31
Estatístico, e Psicólogo.	1,6	2.223,24
	1,7	2.334,41

(Incluído pela Lei n. 772, de 2004)



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 05 de maio de 2004.

Número 992 ANO V R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N.º 761, DE 04 DE MAIO DE 2004

REESTRUTURA a administração do Poder Executivo Municipal, cria, extingue e transforma órgãos e entidades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei, com base nas metas estabelecidas nas Leis ns. 418, de 29 de dezembro de 1997, 470, de 21 de janeiro de 1999 e 590, de 13 de março de 2001, dá nova estrutura organizacional à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, define competências e atribuições correspondentes, dispõe sobre a destinação do patrimônio, orçamento e pessoal dos órgãos e entidades transformados e extintos, e conceitua a retribuição do servidor público municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- a Administração do Poder Executivo do Município compreende:

I- Administração Direta, integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito do Município;

II- Administração Indireta, composta de autarquias, fundações de direito público ou fundações instituídas pelo Poder Público e empresas públicas, vinculadas na forma indicada no art. 7º desta Lei.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Autarquia, a entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

II- Fundação pública, a entidade criada mediante lei, com personalidade jurídica de direito público; Fundação instituída pelo Poder Público, cuja constituição é

autorizada por lei, dotada de personalidade jurídica de direito privado, ambas com patrimônio, autonomia administrativa, financeira e de gestão, destinadas a exercer atividades sem fins lucrativos e de interesse coletivo.

III- Empresa pública, a entidade instituída mediante autorização de lei específica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios e preordenada à execução de serviços de interesse secundário da Administração municipal.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º- São órgãos da Administração Direta do Município:

Procuradoria Geral do Município (PGM);
Gabinete Civil;
Auditoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF);
Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico (SEMOSB);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOM);
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP);
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras (SEMAF);
Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF);
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA);
Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP);
Secretaria Municipal de Defesa Civil;
Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais (SEPEP);

Ouvidoria Geral do Município;
Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília (ESBRA).

§ 1º- Ficam diretamente subordinados ao Prefeito três (03) Secretários Extraordinários, sem pasta, o Assistente Militar e o Assistente Militar Adjunto.

§ 2º- O apoio técnico e administrativo ao Vice-Prefeito será desempenhado por um Chefe de Gabinete.

§ 3º- À estrutura da SEMSA fica acrescida a COORDENADORIA GERAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA com responsabilidades, deveres, direitos,

garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 4º - Atuará junto à Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família um COORDENADOR DO "ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA", nomeado em comissão, símbolo CC-1.

§ 5º - A estrutura da Coordenadoria Geral do Programa Médico da Família será definida em ato regulamentar de competência do Chefe do Executivo.

§ 6º - À estrutura da SEMOSB, fica acrescida a COORDENADORIA DO DISTRITO DE OBRAS, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 7º - Integra a Coordenadoria do Distrito de Obras, a Diretoria de Projetos e Obras de Execução Direta, a qual será exercida por um Diretor, nomeado em Comissão pelo Chefe do Executivo, símbolo CC-1, cuja tarefa é auxiliar e fiscalizar as obras de execução direta.

§ 8º - Em razão da criação da SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, a nova nomenclatura da SEMOSB passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO.

§ 9º - Integram a SEMULSP (03) três Departamentos, dirigidos por Chefes nomeados em Comissão, símbolo CC-2, assim discriminados:

- I - Departamento de Limpeza;
- II - Departamento de Cemitérios;
- III - Departamento de Parques e Jardins;

§ 10 - Fica extinto, no âmbito da SEMOSB, o Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP.

§ 11 - Fica instituída a Coordenadoria do Diário Oficial do Município - DOM, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 12 - A estrutura da Coordenadoria do DOM será definida em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

§ 13 - Integra a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais uma Assessoria Especial e a Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, cujos titulares serão nomeados em comissão, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

§ 14 - A Diretoria de Arquitetura e Projetos Urbanísticos contará com o auxílio de um Arquiteto e um Técnico em Desenho Digital, nomeados em comissão, simbologia CC-1 e CC-2, respectivamente.

§ 15 - A Estrutura criada pelo Decreto nº 6.742/2003, referente à Unidade Executora do Projeto (UEP) passa a ser absorvida pela Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais.

§ 16 - Ficam extintas a Procuradoria Fiscal e a Coordenadoria da Dívida Ativa cujas atribuições ficam cometidas à Procuradoria da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e à Procuradoria do Contencioso Tributário, na forma desta Lei;

§ 17 - Ficam criadas as Procuradorias Especializadas do Meio Ambiente, Urbanismo e Fundiária; da Dívida Ativa e da Cobrança Extrajudicial e do Contencioso Tributário:

§ 18 - As atribuições e funcionamento das Procuradorias Especializadas, instituídas nesta Lei, serão estabelecidas por lei própria.

§ 19 - Nos Colegiados ou Comissões integradas por Procurador municipal por força de lei ou ato normativo, caberá ao Procurador-Geral a correspondente indicação.

§ 20 - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a seguinte estrutura administrativa:

- a) um (01) Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Procurador Geral;
- b) um (01) Assessor Especial, símbolo CC-1, com formação superior na área jurídica, o qual atuará junto ao Gabinete do Subprocurador-Geral.

§ 21 - O Centro Social Urbano do Parque Dez terá sua acrescida de uma Coordenadoria e de uma supervisão, símbolos CC-1 e CC-2, respectivamente.

Art. 5º - É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal nos termos dos itens IV a XVIII do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município, o Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Auditor Geral do Município, o Assistente Militar, o Ouvidor Geral do Município e o Secretário-Chefe do Escritório de Representação têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário municipal.

Art. 6º - Os cargos de Subsecretário municipal têm sua quantificação estabelecida em 14 (quatorze), competindo a seus titulares auxiliar o Secretário correspondente e substituí-lo em seus afastamentos legais e impedimentos, sendo 01 (um) para cada Secretaria a que se referem os itens IV a XV, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, o Subprocurador-Geral do Município, o Auditor Geral Adjunto do Município, o Ouvidor Geral Adjunto do Município, o Subsecretário-Chefe do Gabinete Civil, o Subsecretário-Chefe do Escritório de Representação e o Assistente Militar Adjunto têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Subsecretário municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 7º - São entidades da Administração Indireta do Poder Executivo:

- I - Autarquias:
 - a) Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;
 - b) Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

- II - Fundações:
 - a) Fundação Dr. Thomas, vinculada à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - b) Fundação Villa Lobos, vinculada à Secretária Municipal de Educação;
 - c) Fundação Municipal de Turismo, vinculada ao Gabinete Civil.

III - Empresa Pública - Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

§ 1º - As autarquias, fundações e empresas públicas serão dirigidas por um Diretor-Presidente, com auxílio de dois Diretores, sendo um Administrativo-Financeiro e um Técnico.

§ 2º - À estrutura da EMTU, fica acrescida a Diretoria de Engenharia de Tráfego, integrada por 05 (cinco) GERÊNCIAS DE TERMINAIS, dirigidas por Gerentes, nomeados em Comissão, símbolo CC-2 e por 05 (cinco) Supervisores de Linha, símbolo CC-3.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ficam definidas as seguintes áreas básicas de competência, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um para outro órgão, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa.

- I - Procuradoria Geral do Município:
 - a) representação judicial e extrajudicial do Município e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza;
 - b) defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União;
 - c) assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral;
 - d) interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;

e) controle interno da observância aos princípios constitucionais a que se sujeita a Administração Pública;

f) provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;

g) assessoramento do Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;

h) supervisão, inclusive com competência advocatória, das atividades do serviço da Administração Indireta.

II - Gabinete Civil:

a) assessoramento direito e imediato ao Prefeito;

b) estabelecimento de política de gestão da sede do Governo municipal;

c) elaboração e acompanhamento de mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de lei;

d) relacionamento com os Poderes Legislativos e Judiciário, com outras esferas governamentais e intergovernamentais, não-governamentais e com representantes da sociedade civil;

e) coordenação do cerimonial público;

f) coordenação supervisão da elaboração da correspondência oficial do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência.

III - Secretaria Municipal de Defesa Civil:

a) coordenação da Guarda Municipal;

b) segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;

c) coordenação do serviço de alistamento militar no Município;

d) coordenação da defesa civil e apoio aos municípios em circunstâncias de risco decorrentes de situações atípicas.

IV - Secretaria de Economia e Finanças:

a) política e administração tributária, arrecadação e fiscalização;

b) administração financeira e contabilidade pública;

c) negociações com Governos e entidades econômicas e financeiras;

d) política de incentivos fiscais;

e) planejamento e administração orçamentária;

f) fomento à micro e pequena empresa.

V - Secretaria Municipal de Administração:

a) formulação, coordenação e controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviço social;

b) modernização administrativa;

c) documentação e arquivo;

d) transporte oficial;

e) desenvolvimento de recursos humanos.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

a) formulação e execução da política educacional do Município nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;

b) formulação e execução da política cultural do Município;

c) divulgação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;

d) incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) formulação da política municipal de saúde, compatível e integrada ao novo modelo de atenção à saúde pública, orientada pelo Sistema Único de Saúde e, particularmente, à gestão plena municipal;

b) execução de ações integradas ao atendimento à saúde individual e coletiva da população;

c) implantação e execução do programa "Médico da Família";

d) vigilância em saúde.

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico:

a) formulação e execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico, objetivando a conservação do sistema viário, efetivação do transporte coletivo e, como consequência, melhorar a qualidade de vida da população.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

a) formulação e execução da política municipal de desenvolvimento e meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes social, científico e tecnológico de desenvolvimento.

X - Secretaria Municipal de Comunicação Social:

a) formulação e execução da política de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração municipal;

b) informação;

c) coordenação dos serviços de comunicação social do Governo municipal.

XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) fomento às práticas desportivas formais e não-formais;

b) incentivo ao lazer como forma de promoção social.

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) assistência social;

b) proteção à criança, ao adolescente e ao idoso;

c) ações comunitárias.

XIII - Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras:

a) formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização;

b) supervisionar e coordenar a utilização de feiras e mercados municipais.

XIV - Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP)

a) formulação, administração e execução da política de limpeza pública;

b) administração e manutenção de cemitérios; administração e manutenção de praças e jardins.

XV - Secretaria Municipal da Infância e da Juventude (SEMINF)

a) atendimento integral de crianças e adolescentes;

b) facilitação de acesso às condições de cidadania para crianças e adolescentes e suas famílias;

c) oferecimento de uma melhor qualidade de vida à população infanto-juvenil.

XVI - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SEMTRA)

a) política de emprego e mercado de trabalho;

b) geração de renda;

c) fomento à micro e pequena empresas.

XVII - Auditoria Geral do Município:

a) fiscalizar e controlar, direta e indiretamente, os atos e contratos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

b) zelar pela preservação dos princípios que informam, orientam e condicionam o agir da administração pública.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 9º - As estruturas organizacionais complementares aprovadas na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 470 de 21 de janeiro de 1999, serão mantidas no que não confrontarem com as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou proventos para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais de qualquer natureza incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 11 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§1º - O vencimento constitui, sem exceção, a base de cálculo sobre a qual incidirá qualquer vantagem financeira incorporável por força de lei.

§2º - nenhum servidor perceberá, a título de vencimento, quantia inferior ao salário mínimo.

Art. 12 - Vencimentos é a soma de vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego.

Art. 13 - Remuneração é a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, cuja importância global paga a qualquer servidor municipal, em atividade, aposentado, pensionista ou outra qualquer espécie remuneratória percebido cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio ou a remuneração mensal, em espécie, do Prefeito, que constitui o teto remuneratório do servidor municipal ativo, inativo e pensionista.

§1º - Ficam excluídos do teto remuneratório fixado neste artigo os valores decorrentes de:

- a) ajuda de custo na forma disposta em lei;
- b) auxílio-alimentação;
- c) vale-transporte;
- d) salário-família;
- e) gratificação ou adicional natalino;
- f) abono pecuniário resultante da conversão

de até 1/3 (um terço) das férias;

- g) adicional ou auxílio-natalidade;
- h) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

i) adicional pela prestação de serviços suplementares, na forma da lei;

j) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

k) conversão de licença prêmio em pecúnia, na forma da lei;

l) adicional de periculosidade, insalubridade ou pelo exercício de atividades penosas, percebidos durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à concessão;

- m) diárias;

n) outras parcelas cujo caráter indenizatório seja definido em Lei.

§2º - A remuneração dos Procuradores terá os seus limites definidos na forma do disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Subsídio é o valor remuneratório fixado em parcela única aos agentes políticos dos Poderes

Executivo e Legislativo, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 15 - O servidor titular de cargo público municipal que se aposentar por tempo de serviço, compulsoriamente por idade ou por invalidez, e desde que tenha exercido, no mínimo, cinco anos continuados ou dez anos intercalados, cargos em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração municipal direta, autárquica e fundacional, e conte, no mínimo, com (25) vinte e cinco anos de serviço público municipal, terá incorporado ao seu patrimônio individual o valor correspondente ao cargo comissionado ou à função gratificada.

§1º - Se o servidor houver exercido cargos em comissão ou funções de confiança diversas, poderá optar pela representação de maior valor, desde que a tenha exercido pelo tempo mínimo de três anos continuados.

§2º - Fica vedada qualquer outra forma de incorporação aos vencimentos do servidor municipal, proventos ou pensão decorrente do exercício de cargo comissionado, função gratificada, ou ainda, do exercício do cargo de Prefeito.

Art. 16 - São integrais os proventos do servidor municipal quando a aposentadoria decorrer de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com base em laudo da Junta Médica Pericial do Município, a qual, se for o caso, poderá louvar-se em laudo da medicina especializada.

Parágrafo Único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o "caput", tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, estados avançados da doença de Paget (oste deformante), espondilodistrose anquilosante, nefropatia grave, contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, e outros que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 17 - Qualquer atualização de vencimento, salário, provento, pensão e outras espécies remuneratórias dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das empresas estatais subsidiadas com recursos do Tesouro Municipal, somente ocorrerá com base em índice geral de reajuste, em época definida em lei, executados os casos regidos por lei federal ou decorrente de norma constitucional, ou que tenham data base fixada em convenção de trabalho ou outro legítimo e legal instrumento.

Art. 18 - Os Procuradores do município de Manaus terão férias anuais de trinta (30) dias.

§1º - O gozo de férias poderá ser parcelado em até três etapas, desde que, assim requeridas pelo servidor, e haja interesse da administração.

§2º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República por ocasião do gozo do primeiro período.

§3º - Em caso de fruição normal, o valor adicional será pago no mês correspondente ao da concessão das férias.

§4º - Aplicam-se aos agentes políticos municipais, aqui entendidos também os dirigentes de entidades indiretas, no que couber, as regras sobre gozo de férias dispostas neste artigo.

Art. 19 - Os servidores municipais efetivos não poderão ser postos à disposição de órgãos ou entidades da União, Estados e Território Federal, salvo para exercício de cargo comissionado, mediante ressarcimento das despesas com remuneração, quando o servidor optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual seja titular.

Parágrafo Único – O servidor em estágio probatório, atendidas as condições neste artigo, poderá ser colocado à disposição de outra entidade política, com suspensão do estágio.

Art. 20 - Os atos que concedem vantagens a servidor público ou que importem em criação ou aumento de despesa, serão, obrigatoriamente, publicados no boletim de pessoal de serviço do Município de Manaus, sob pena de nulidade e responsabilidade.

Art. 21 - Nenhum servidor municipal aposentado poderá perceber, em qualquer hipótese ou sob qualquer título, proventos superiores aos vencimentos percebidos em atividade.

Art. 22 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores.

Art. 23 - É vedada a simultânea percepção de proventos com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvadas as hipóteses de exercício de mandato eletivo, do cargo comissionado ou de contrato para a prestação de serviço de natureza técnica ou especializada, e quando se tratar de cargo, emprego ou função pública legalmente acumuláveis na atividade.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar ao profissional médico, aqui definido “Médico da Família”, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com carga diária de oito (8) horas, vinculado ao projeto piloto do “Programa Saúde da Família”, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma e critérios estabelecidos em ato regulamentar de competência privativa do Chefe do Executivo.

Art. 25 - Ao servidor municipal, em atividade e no exercício efetivo do cargo ou emprego, que perceber remuneração correspondente a até seis (6) salários mínimos, será concedido vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º - O vale-transporte, que tem como base de cálculo o valor unitário de passagem de ônibus em Manaus, em número de quarenta e quatro (44) passagens/mês, poderá ser entregue ao servidor beneficiário ao final de cada mês ou o seu correspondente valor creditado junto com a remuneração mensal.

§2º - O valor do vale-transporte que não servirá de base para desconto de qualquer natureza, não é incomparável ao vencimento ou salário do servidor municipal.

Art. 26 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar, declarar extintos e redistribuir cargos em comissão e funções gratificadas necessárias à implantação e consolidação da estrutura organizacional objeto desta Lei.

Art. 27 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamento ou transferência de dotações consignadas no Orçamento para os órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Art. 28 - Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos e entidades extintos ou transformados por esta Lei, serão transferidos para outros órgãos da Administração, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Administração manterá rigorosamente atualizado, o cadastro de preços de materiais e serviços, que servirá como critério de aceitabilidade de preço para julgamento de licitações.

Art. 30 - A partir da publicação desta Lei, e enquanto os servidores das Secretarias e entidades extintas ou transformadas não forem redistribuídos, postos em disponibilidades ou eventualmente desligados, competirá à SEMAD a confecção da respectiva folha de pagamento.

Art. 31 - A eficácia desta Lei, quanto aos órgãos e entidades extintos e/ou transformados, fica condicionada à prática dos atos administrativos necessários ao adequado funcionamento dos órgãos resultantes da extinção ou transformação.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 762, DE 05 DE MAIO DE 2004

TORNA-SE de Utilidade Pública a Fundação LEON DENIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do município de Manaus, a “FUNDAÇÃO LEON DENIS”, constituída em 1999 (de fato) e desde 09.11.2002 (de direito), Sociedade Civil de Personalidade Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, com sede em Manaus e fórum nesta comarca, na rua Castanhal, n.º 13, quadra 11, conjunto Deborah, D. Pedro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manaus adotará, no que couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação, na forma da lei.

Art. 3º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Manaus, 05 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus